

§2º Porrazão excepcional, como desistência, mudança de escola ou apresentação de comportamentos/ atitudes inadequadas ou não condizentes com o perfil esperado, após análise do Diretor Escolar, o(a) Líder e/ou o(a) Vice-líder de Turma será(ão) substituído(s) antes do término do mandato, ocasionando uma nova eleição.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 21 de fevereiro de 2024.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 1269250

PORTARIA Nº 061-R, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Estabelece o modelo de Estatuto a ser adotado pelos Conselhos de Escola das unidades escolares da rede pública estadual do Espírito Santo.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, e considerando:

- a **Lei Federal nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996 (DOU de 23/12/1996), que estabelece as Diretrizes e Bases para a Educação Nacional (LDB) e suas alterações, em especial a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017 (DOU 17/02/2017) e o Decreto Federal nº 5.154, de 23 de julho de 2004 (DOU de 26/07/2004);

- a **Lei Federal nº 11.127**, de 28 de junho de 2005 (DOU de 29/06/2005), que alterou os arts. 54, 57, 59, 60 e 2.031 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (DOU de 11/01/2002), que institui o Código Civil, bem como o art. 192 da Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (DOU de 09/02/2005 - Edição extra);

- a **Resolução CEE/ES nº 3.777**, de 29 de julho de 2014 (DOES de 30/07/2014), com vigência em 01 de janeiro de 2015, que fixa normas para a Educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo, e suas alterações;

a **Lei Estadual nº 12.006**, de 23 de setembro de 1997 (DOES de 23/09/97), que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Estadual e dá outras providências;

- a Portaria SEDU nº 148-R, de 09 de dezembro de 2020 (DOES de 10/12/2020), que regulamenta a formação de consórcios entre unidades escolares da rede escolar pública estadual que possuem número de matrícula inferior a 100 (cem) estudantes e dá demais providências;

- a Portaria SEDU nº 019-R, de 22 de janeiro de 2024 (DOES de 23/01/2024), que dispõe sobre a organização dos Conselhos de Escola das unidades escolares públicas estaduais como Unidades Executoras de Recursos Financeiros e dá demais providências;

- a Portaria SEDU nº 029-R, de 31 de janeiro de 2024 (DOES de 01/02/2024), que regulamenta as eleições para os Conselhos de Escola das unidades escolares da rede pública estadual do Espírito Santo,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o novo modelo de Estatuto a ser adotado pelos Conselhos de Escola das unidades escolares da rede pública estadual do Espírito Santo, conforme Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. o novo modelo estabelecido por meio desta portaria deve servir como a base para elaboração do Estatuto de cada escola, não devendo ser estatuídas disposições contrárias ao previsto nesta portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SEDU nº 52-R, de 23 de fevereiro de 2022 (DOES de 24/02/2022).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 21 de fevereiro de 2024.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 061-R, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

ESTATUTO DO CONSELHO DE ESCOLA CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO, DA SEDE, DO FORO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Conselho de Escola da(o) _____, com sede em _____ (endereço), CNPJ _____, constituído segundo as disposições contidas na Lei Estadual nº 12.006, de 23 de dezembro de 2023, (DOES de 22/12/23), na Portaria SEDU nº 019-R, de 22 de janeiro de 2024 (DOES de 23/01/2024), a Portaria SEDU nº 029-R, de 31 de janeiro de 2024 (DOES de 01/02/2024), que regulamenta

as eleições para os Conselhos de Escola das unidades escolares da rede pública estadual do Espírito Santo, é um órgão colegiado, organizado na forma de pessoa jurídica de direito privado, sendo uma associação civil sem fins lucrativos, formado por representantes dos segmentos da comunidade escolar e da comunidade local, constituindo-se em centro permanente de debates e em órgão articulador de todos os setores escolares e comunitários, tendo foro na cidade de _____, Estado do Espírito Santo.

§1º São considerados segmentos da **comunidade escolar**:

I - os estudantes matriculados que frequentem regularmente a unidade escolar;

II- os profissionais do magistério, em exercício na unidade escolar;

III - os servidores administrativos, efetivos, efetivos em localização provisória ou contratados temporários, em exercício na unidade escolar;

IV- outros servidores estaduais em exercício na unidade escolar.

§2º São considerados segmentos da **comunidade local**:

- pais ou responsáveis dos estudantes especificados no inciso I do §1º, ou seus representantes legais;

- membros da comunidade local.

§3º Entende-se por responsáveis legais pelos estudantes as pessoas cadastradas como tal perante a unidade escolar.

§4º Nos Conselhos de Escola das Escolas de Atendimento Exclusivo aos Estudantes em Privação de Liberdade considera-se, também, como segmentos da comunidade local os servidores penitenciários com atuação relacionada à unidade escolar.

Art. 2º São objetivos do Conselho de Escola:

I - constituir-se em instrumento de democratização das relações no interior da unidade escolar, assegurando os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios sobre a natureza e as especificidades do trabalho pedagógico escolar;

II - promover o exercício da cidadania no interior da unidade escolar, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;

III - estabelecer políticas e diretrizes norteadoras da organização do trabalho pedagógico na unidade escolar, a partir de interesses e expectativas histórico-sociais das comunidades escolar e local, em consonância com as orientações da Secretaria de Estado da Educação - SEDU e da legislação vigente;

IV - colaborar na formulação do Projeto Político-Pedagógico - PPP e/ou do Plano de Desenvolvimento Institucional- PDI, conforme o caso, e da aplicação do Programa de Autoavaliação Institucional - PAI nos moldes da Resolução CEE/ES nº 3.777/2014 e suas alterações, com vistas à implementação de uma política educacional de qualidade.

Art. 3º O Conselho de Escola será criado por tempo indeterminado e a sua dissolução ocorrerá, quando extinta a presente unidade escolar à qual estiver vinculado, por interesse próprio do Conselho ou por ato da autoridade competente da SEDU.

Parágrafo único. A dissolução prevista no caput deste artigo será formalizada mediante decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso em que seu patrimônio terá a destinação adequada definida pela SEDU.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E DOS FINS

Art. 4º O Conselho de Escola da _____ (colocar a denominação da unidade escolar), composto pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, terá natureza consultiva, deliberativa, fiscalizadora, mobilizadora e pedagógica, cabendo-lhe decidir, no âmbito da unidade escolar, diretrizes e critérios gerais relativos à sua ação, organização e ao seu relacionamento com a comunidade, em conformidade com este Estatuto.

§1º A função consultiva consiste em aconselhar, dar consultas, emitir opiniões e pareceres sobre assuntos de interesse da unidade escolar num processo que a oriente, bem como seus interessados em geral.

§2º A função deliberativa refere-se tanto à tomada de decisões relativas a diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras, quanto ao direcionamento das políticas públicas desenvolvidas no âmbito escolar.

§3º A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento e à fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações.

§4º A função mobilizadora visa promover a participação dos segmentos representativos da unidade escolar e da comunidade local em diversas atividades de forma integrada, contribuindo para a melhoria da qualidade da educação.

§5º A função pedagógica refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e de alternativas para a melhoria de seu desempenho, a fim de que sejam cumpridas as normas da unidade escolar, bem como a qualidade social da instituição.

Art. 5º O Conselho Escolar não tem finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, étnico ou de qualquer outra natureza, a não ser aquela que diz respeito diretamente à atividade educativa da unidade escolar, prevista no seu Projeto Político Pedagógico - PPP e/ou no seu Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, conforme o caso, nos moldes da Resolução CEE/ES nº 3.777/2014 e suas alterações.

Art. 6º Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no colegiado, por se tratar de órgão sem fins lucrativos.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º São atribuições do Conselho de Escola, dentre outras:

I - elaborar seu próprio regimento, com base nas diretrizes previstas na Lei, nº 12.006/2023, zelando pelo seu cumprimento;

II- criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na definição e aprovação do Projeto Político Pedagógico e/ou Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e do Programa de Avaliação Institucional - PAI, ou o que vier a substituí-los, e sugerir modificações sempre que necessário;

III- primar pela gestão democrática no cotidiano da unidade escolar;

IV- discutir com a comunidade escolar e deliberar sobre as metas e os objetivos propostos e alcançados pela unidade escolar em cada ano letivo, de acordo com a proposta pedagógica, bem como debater os objetivos, as metas e os princípios da política educacional do Estado;

V- aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros recebidos pela unidade escolar;

VI- apreciar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela unidade escolar;

VII- divulgar, mensalmente, informações referentes à aplicação dos recursos financeiros, resultados obtidos e qualidade dos serviços prestados;

VIII- coordenar, em conjunto com a direção da escola, o processo de discussão, de elaboração ou de alteração do Regimento Escolar;

IX- convocar assembleias gerais dos segmentos da comunidade escolar e local;

X- encaminhar, quando for o caso, à autoridade competente proposta de instauração de sindicância para os fins de destituição do Diretor da unidade escolar, em decisão tomada pela maioria de seus membros e com razões fundamentadas e registradas formalmente;

XI- recorrer a instâncias superiores sobre questões que não se julgar apto a decidir e não previstas no seu Estatuto;

XII- analisar os resultados da avaliação da unidade escolar, propondo alternativas para melhoria de seu desempenho;

XIII- analisar e apreciar as questões de interesse da unidade escolar com a comunidade local;

XIV- promover os meios de integração da unidade escolar com a comunidade local;

XV- exercer outras atribuições inerentes ao Colegiado, devidamente aprovadas por seus pares, respeitada a legislação em vigor;

XVI- divulgar e garantir o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação educacional vigente nos âmbitos federal e estadual, por meio de fiscalização e denúncia aos órgãos competentes;

XVII- divulgar e garantir a implementação da política de inclusão escolar de acordo com os princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU/2016), ratificada pelo Governo Federal por meio dos Decretos nº 186, de 9 de julho de 2008, e nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, e da Lei Brasileira de inclusão da pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e suas alterações;

XVIII - acompanhar a execução das reformas e pequenos reparos na unidade escolar, considerando a qualidade, os custos e benefícios, podendo, para isso, solicitar assessoria técnica da SEDU;

XIX- organizar e coordenar o processo de eleição para representantes do Conselho de Escola, bem como instituir a comissão eleitoral da unidade escolar, quando for o caso;

XX- participar do Curso de Formação de Conselhos Escolares ofertado pela SEDU;

XXI- criar e aprovar o seu regulamento de compras e contratações de serviços.

CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO

Seção I

Do Conselho de Escola das unidades escolares com mais de 100 (cem) estudantes

Art. 8º Serão membros do Conselho de Escola das unidades escolares com mais de 100 (cem) estudantes:

I - Diretor Escolar, representante nato;

II - representantes dos profissionais do magistério;

III - representantes dos servidores administrativos;

IV - representantes de pais ou de responsáveis legais pelos estudantes;

V - representantes dos estudantes, a partir de 10 (dez) anos de idade;

VI - representante das entidades comunitárias legalmente constituídas ou representante dos demais moradores da comunidade onde a unidade escolar estiver localizada, indicado por meio de ofício acompanhado de documento de constituição da entidade.

§1º Entende-se por entidades comunitárias aquelas legalmente constituídas, cujo objetivo é defender os interesses deste grupo social, desde que estejam voltados para a melhoria da qualidade de vida local.

§2º Este colegiado será paritário com o mesmo número de representantes para cada segmento, de acordo com os seguintes critérios:

I - o segmento representativo da comunidade será paritário com o Diretor Escolar;

II - os segmentos magistério, servidores administrativos, pais ou responsáveis e estudantes terão no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) representantes, de acordo com a tipologia de cada unidade escolar.

§3º Em cada segmento haverá o mesmo número de titulares e suplentes, conforme a classificação tipológica das unidades escolares apresentada no Anexo Único da Portaria nº 019-R/2024.

§4º O Conselho de Escola será constituído pelo número de componentes, conforme a classificação tipológica das unidades escolares apresentada no Anexo Único da Portaria nº 019-R/2024.

Seção II

Dos Conselhos de Escola dos Centros Estaduais de Educação de Jovens e Adultos - CEEJA

Art. 9º Serão membros dos Conselhos de Escola dos Centros Estaduais de Educação de Jovens e Adultos - CEEJA:

I - Diretor Escolar, representante nato;

II - representantes dos profissionais do magistério;

III - representantes dos servidores administrativos;

IV - representantes de pais ou de responsáveis legais por estudantes, no caso de estudantes menores de 18 (dezoito) anos;

V - representantes dos estudantes;

VI - representante das entidades comunitárias legalmente constituídas ou representante dos demais moradores

da comunidade onde a unidade escolar estiver localizada, indicado por meio de Ofício acompanhado de documento de constituição da entidade.

§1º Entende-se por entidades comunitárias aquelas legalmente constituídas, cujo objetivo é defender interesses deste grupo social, desde que estejam voltados para a melhoria da qualidade de vida local.

§2º Na ausência de estudantes entre 15 (quinze) e 17 (dezessete) anos, não há necessidade da presença de representantes do segmento de pais ou de responsáveis legais por estudantes no Conselho de Escola.

§3º Este colegiado será paritário com o mesmo número de representantes para cada segmento, de acordo com os seguintes critérios:

I - o segmento representativo das entidades comunitárias será paritário com o Diretor Escolar;

II - os segmentos magistério, servidores administrativos, pais e responsáveis e estudantes terão 3 (três) representantes, de acordo com a tipologia de cada unidade escolar.

§4º Em cada segmento haverá o mesmo número de titulares e suplentes, conforme a classificação tipológica das unidades escolares apresentada no Anexo Único da Portaria nº 019-R/2024.

§5º O Conselho de Escola será constituído pelo número de componentes, conforme a classificação tipológica das unidades escolares apresentada no Anexo Único da Portaria nº 019-R/2024.

Seção III

Do Conselho de Escola de Atendimento Exclusivo aos Estudantes em Privação de Liberdade - Sistema Prisional

Art. 10. Serão membros dos Conselhos de Escola de Atendimento Exclusivo aos Estudantes em Privação de Liberdade - Sistema Prisional:

I - Diretor Escolar, representante nato;

II - representantes dos profissionais do magistério;

III - representantes dos servidores administrativos;

IV - representantes dos estudantes;

V - representante das entidades comunitárias legalmente constituídas ou representante dos demais moradores da comunidade onde a unidade escolar estiver localizada indicado por meio de ofício acompanhado de documento de constituição da entidade.

§1º Entende-se por entidades comunitárias aquelas legalmente constituídas, cujo objetivo é defender interesses deste grupo social que estejam voltados para a melhoria da qualidade de vida local.

§2º Nos Conselhos das Escolas de Atendimento Exclusivo aos Estudantes em Privação de Liberdade - Sistema Prisional, são considerados também como segmento da comunidade local os servidores penitenciários com atuação relacionada à unidade escolar.

§3º Este colegiado será paritário com o mesmo número de representantes para cada segmento, de acordo com os seguintes critérios:

I - o segmento representativo das entidades comunitárias será paritário com o Diretor Escolar;

II - os segmentos magistério, servidores administrativos e estudantes terão 3 (três) representantes, de acordo com a tipologia de cada unidade escolar.

§4º Em cada segmento haverá o mesmo número de titulares e suplentes, conforme a classificação tipológica das unidades escolares apresentada no Anexo Único da Portaria nº 019-R/2024.

§5º O Conselho de Escola será constituído pelo número de componentes, conforme a classificação tipológica das unidades escolares apresentada no Anexo Único da Portaria nº 019-R/2024.

Seção IV

Do Conselho de Escola do Consórcio entre unidades escolares da rede escolar pública estadual que possuem matrícula inferior a 100 (cem) estudantes

Art. 11. Serão membros dos Conselhos de Escola do Consórcio de unidades escolares:

I - Diretor Escolar do Consórcio, membro nato;

Vitória (ES), quinta-feira, 22 de Fevereiro de 2024.

II - representantes dos profissionais do magistério;

III - representantes dos servidores administrativos;

IV - representantes de pais ou de responsáveis legais pelos estudantes;

V - representantes de estudantes, a partir de 10 (dez) anos de idade;

VI - representante das entidades comunitárias legalmente constituídas ou representante dos demais moradores das comunidades nas quais as unidades escolares, que compõem o consórcio, estão localizadas.

§1º Entende-se por entidades comunitárias aquelas legalmente constituídas, cujo objetivo é defender interesses deste grupo social, desde que estejam voltados para a melhoria da qualidade de vida local.

§2º Este colegiado será paritário com o mesmo número de representantes para cada segmento, de acordo com os seguintes critérios:

I - o segmento representativo das entidades comunitárias será paritário com o Diretor Escolar do Consórcio;

II - os segmentos magistério, servidores administrativos, pais ou responsáveis e estudantes terão 2 (dois) representantes, de acordo com a tipologia de cada unidade escolar.

§3º Em cada segmento haverá o mesmo número de titulares e suplentes, conforme a classificação tipológica das unidades escolares apresentada no Anexo Único da Portaria nº 019-R/2024.

§4º O Conselho de Escola será constituído pelo número de componentes, conforme a classificação tipológica das unidades escolares apresentada no Anexo Único da Portaria nº 019-R/2024.

Seção V

Dos Conselhos de Escola em unidades escolares indígenas da rede pública estadual que possuem matrículas superior a 50 (cinquenta) estudantes

Art. 12. Serão membros do Conselho de Escola:

I - Diretor Escolar, representante nato;

II - representantes dos profissionais do Magistério;

III - representantes dos servidores administrativos;

IV - representantes de pais ou responsáveis legais pelos estudantes;

V - representantes de estudantes, a partir de 10 (dez) anos de idade, devidamente autorizados pelos seus responsáveis legais;

VI - representante das entidades comunitárias legalmente constituídas ou representante dos demais moradores das comunidades indígenas atendidas pela unidade escolar.

§1º Entende-se por pais ou responsáveis legais pelos estudantes as pessoas cadastradas como tal perante a unidade escolar.

§2º Entende-se por entidades comunitárias aquelas legalmente constituídas, que se organizam para defender interesses deste grupo social, que estejam voltadas para a melhoria da qualidade de vida local.

§3º Entende-se por moradores as pessoas que habitam nas comunidades indígenas atendidas pela unidade escolar.

CAPÍTULO V DO DESLIGAMENTO

Art. 13. Os conselheiros serão automaticamente desligados do Conselho de Escola em decorrência das circunstâncias a seguir discriminadas:

I - o Diretor Escolar, quando afastado da função ou impedido legalmente de exercê-la;

II - representantes dos segmentos dos servidores administrativos e do magistério, sempre que, por qualquer motivo, deixarem de atuar na unidade escolar;

III - representantes do segmento dos estudantes, a partir do momento em que não mais pertencerem ao corpo discente da unidade escolar;

IV - representantes do segmento de pais ou de responsáveis legais por estudantes, a partir do momento em que seus filhos, ou os estudantes sob sua tutoria ou curadoria, não mais pertencerem ao corpo discente da unidade escolar;

V - representante da entidade comunitária, quando este não for mais morador do bairro ou da comunidade, ou quando deixar de ser membro da entidade comunitária que representa;

VI - representante do segmento de servidores da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, a partir do momento em que não mais atuar na unidade prisional.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 14. São deveres dos membros:

I - prestigiar a sociedade, respeitando o presente Estatuto e as decisões de seus órgãos;

II - comparecer às Assembleias gerais e acatar suas decisões;

III - aceitar e desempenhar com dignidade as funções para as quais forem eleitos;

IV - participar de promoções e atividades realizadas pelo Conselho de Escola.

Art. 15. São direitos dos membros:

I - votar e ser votado, nos termos estabelecidos no presente Estatuto;

II - propor sugestões de interesse coletivo.

CAPÍTULO VII DO MANDATO

Art. 16. O mandato dos membros do Conselho de Escola da _____ (denominação da unidade escolar) é de 02 (dois) anos, admitida uma única reeleição na mesma unidade escolar.

Art. 17. A destituição do mandato de qualquer membro do Conselho de Escola, exceto do Diretor Escolar, será feita através da Assembleia do respectivo segmento que o membro a ser destituído representa e ocorrerá quando este quiser se retirar do Conselho.

Art. 18. Serão considerados excluídos do Conselho de Escola aqueles que cometerem falta grave a ser apurada por parte da Assembleia Geral.

§1º Como falta grave, entende-se:

I - Ofensas físicas e verbais;

II - Atos lesivos à honra;

III - Incitação ou participação em movimentos que prejudiquem o bom andamento das atividades escolares e deste Colegiado.

IV - Outros atos apontados como graves pela Assembleia Geral.

§2º O membro a ser excluído deverá ser notificado na decisão da Assembleia Geral, constando nesta os termos do acontecido e o enquadramento da falta grave, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para resposta e defesa.

§3º Após a apresentação da resposta ou do decurso do prazo *in albis*, deverá ser feita nova reunião para exclusão ou não do membro.

Art. 19. No caso de perda de mandato por demissão, impedimento ou exclusão, assumirá a vaga o suplente mais votado do segmento, salvo se este desistir do mandato por escrito, quando então serão chamados os suplentes seguintes.

§1º Na inexistência de suplentes para assumir, novas eleições deverão acontecer, desde que sejam realizadas no prazo de até 60 (sessenta) dias antecedentes à data prevista para renovação de todo o colegiado.

§2º O conselheiro eleito, com base no que determina o caput deste artigo, completará o mandato de seu antecessor.

§3º As eleições de que trata o caput deste artigo serão realizadas em Assembleia Geral de cada segmento,

num prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da última reunião, conforme ata que acuse 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) faltas intercaladas, sem justa causa, ou desistência do conselheiro, por escrito.

Art. 20. O Diretor Escolar somente será excluído do Conselho de Escola mediante perda do cargo por meio de decisão do Secretário de Estado da Educação.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO ELETIVO

Art. 21. Compete ao Conselho de Escola vigente organizar e coordenar o processo de eleições para representantes do Conselho de Escola, auxiliado pelos Pedagogos, pelo Diretor Escolar e pelos Coordenadores Escolares, quando for o caso, e instituir a Comissão Eleitoral da unidade, que se extinguirá ao final de cada processo eleitoral.

Parágrafo único. A presidência da Comissão Eleitoral da unidade escolar será exercida por um de seus membros, escolhido entre seus pares.

Art. 22. Compõem a Comissão Eleitoral das unidades escolares:

I - um representante dos professores, escolhido em Assembleia do segmento do magistério da unidade escolar;

II - um representante dos servidores administrativos, escolhido em Assembleia do segmento de servidores administrativos da unidade escolar;

III - um representante dos estudantes, escolhido em Assembleia do segmento de estudantes da unidade escolar, com exceção das escolas do sistema prisional;

IV - um representante dos pais ou dos responsáveis legais por estudantes, escolhido em Assembleia do segmento de pais ou de responsáveis legais por estudantes da unidade escolar, com exceção das escolas do sistema prisional;

V - um representante do Conselho de Escola da unidade escolar, escolhido entre seus pares, quando houver.

§1º A presidência da Comissão Eleitoral da unidade escolar será exercida por um de seus membros, escolhido entre seus pares.

§2º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ao Conselho de Escola.

§3º A Comissão Eleitoral da unidade escolar contará com o apoio dos servidores da própria escola na organização dos trabalhos referentes à eleição do Conselho de Escola.

§4º Os representantes eleitos do Conselho de Escola entrarão imediatamente no exercício do mandato após a investidura do cargo, o que se dará mediante assinatura do termo de posse e compromisso em livro próprio.

Art. 23. Compete à Comissão Eleitoral da unidade escolar:

I - preparar todo o material a ser utilizado durante o processo eleitoral, conforme modelo encaminhado pela Comissão Central, a saber: calendário, crachás, atas, fichas de cadastro e ficha de inscrição de candidatos, atas de apuração, ficha de cadastro para conselheiros eleitos, ficha de inscrição de candidatos, requerimento de impugnação, ficha de credenciamento de fiscais, termo de posse e cédulas;

II - estudar e divulgar toda a legislação relacionada à Gestão Democrática (Lei nº 12.006, de 21 de dezembro de 2023, em especial os arts. 17 a 37 que tratam do Conselho de Escola da rede escolar pública estadual, a Portaria SEDU nº 148-R/2020, que regulamenta a formação de consórcios entre unidades escolares da rede escolar pública estadual que possuem matrícula inferior a 100 (cem) estudantes, a Portaria SEDU nº 019-R/2024, que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos Conselhos de Escola, e a Portaria SEDU nº 029-R/2024, que regulamenta as eleições para o Conselho de Escola das unidades escolares da rede escolar pública estadual).

III - convocar as Assembleias por segmentos, para estudos, orientação e divulgação do processo eleitoral, bem como da legislação pertinente;

IV - registrar as candidaturas, em formulário próprio, de todos os candidatos ao pleito, por segmentos, nos dias previstos no Calendário Eleitoral Regional;

V - divulgar os registros das candidaturas após o encerramento do prazo das inscrições;

VI - fornecer aos candidatos crachás de identificação que deverão ser usados durante a campanha eleitoral, com duração definida no Calendário Eleitoral Regional;

- VII - credenciar fiscais para acompanhar o processo de votação, apuração e divulgação dos resultados;
- VIII - organizar debates com todos os segmentos envolvidos no processo eleitoral, garantindo oportunidades iguais de propaganda;
- IX - definir critérios e espaços para propaganda eleitoral, zelando pela limpeza e conservação do patrimônio escolar;
- X - providenciar todo o material necessário ao processo de eleição;
- XI - homologar as inscrições dos candidatos, observando a legislação pertinente e os prazos definidos no Calendário Eleitoral Regional;
- XII - preparar e organizar listas de votantes, cédulas de votação, urnas e locais das sessões eleitorais para cada segmento;
- XIII - constituir as mesas de votação necessárias com 2 (dois) escrutinadores, sendo um deles Presidente e o outro o Secretário;
- XIV - divulgar os horários das eleições com antecedência, nas dependências da escola e através das redes sociais, a fim de garantir a participação da comunidade escolar;
- XV - impugnar candidaturas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes das eleições, dos concorrentes que:
- a) coagirem eleitores;
 - b) atentarem contra a dignidade e a moral dos eleitores e de demais concorrentes, inclusive com afirmações infundadas.
- XVI - proceder à apuração dos votos;
- XVII - declarar nulas as eleições do(s) segmento(s) do Conselho de Escola quando forem constatadas irregularidades decorrentes de:
- a) inobservância dos prazos estabelecidos oficialmente;
 - b) resultados fraudulentos, devidamente comprovados;
 - c) rasuras em atas e/ou nos demais documentos que fazem parte da comprovação do processo eleitoral;
 - d) violação de urnas;
 - e) falta de assinatura de componentes da Mesa de Votação nas cédulas.
- XVIII - dar posse aos membros eleitos do Conselho de Escola e do Conselho Fiscal até 30 (trinta) dias após o término das eleições.

Art. 24. A eleição dos representantes do Conselho de Escola será realizada por segmento, em votação direta e secreta, na mesma data, em todas as unidades escolares.

Parágrafo único. A eleição de que trata o caput deste artigo terá calendário específico, divulgado mediante Portaria a ser expedida pela SEDU.

Art. 25. Cada segmento indicará um fiscal para acompanhar o processo de votação, que será devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral da unidade escolar.

Art. 26. Poderá ser usada mais de uma urna numa sessão eleitoral para votação, caso a unidade escolar apresente um grande número de eleitores.

Art. 27. Para efeito da votação serão seguidos os seguintes passos:

- I - apresentação do eleitor na sessão eleitoral com o devido documento de identificação com foto;
- II - assinatura da ficha de votação, após localização do nome, pelo secretário de mesa;
- III - entrega da cédula eleitoral pelo mesário, devidamente rubricada;
- IV - encaminhamento do eleitor à cabine de votação para colocação do seu voto.

Art. 28. Poderão ser candidatos:

I - do segmento do magistério: os integrantes do quadro efetivo, ou efetivos em localização provisória, ou em designação temporária do magistério estadual, lotados oficialmente na unidade escolar;

II - do segmento de servidores administrativos: os servidores efetivos ou em designação temporária com atuação na unidade escolar;

III - do segmento de estudantes: os estudantes regularmente matriculados e frequentes na referida unidade escolar, com 10 (dez) anos de idade ou mais;

IV - do segmento de pais ou de responsáveis legais por estudantes: o pai, a mãe, o tutor ou o curador responsável pelo estudante regularmente matriculado e frequente na referida unidade escolar.

§1º Não havendo integrantes do segmento do magistério e do segmento dos servidores administrativos, em conformidade com os incisos I e II, poderão candidatar-se os servidores do magistério e servidores administrativos contratados por designação temporária.

§2º Não poderão se candidatar os empregados de empresas terceirizadas que prestam serviços na unidade escolar;

§3º Não será admitido ao mesmo representante do segmento de pais ou de responsáveis legais por estudantes atuar em mais de um Conselho de Escola.

§4º É vedada a inscrição de candidatos em mais de um segmento.

Art. 29. Poderão votar:

I - do segmento do magistério: Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Pedagogos, Coordenadores Escolares, Professores efetivos, efetivos em localização provisória ou em designação temporária, desde que estejam em exercício na unidade escolar;

II - do segmento dos servidores administrativos: todos os demais servidores efetivos, efetivos em localização provisória e contratados por designação temporária em atuação na unidade escolar, exceto os servidores de empresas terceirizadas;

III - do segmento dos estudantes: os estudantes regularmente matriculados e frequentes na referida unidade escolar, com 10 (dez) anos de idade ou mais;

IV - do segmento de pais ou de responsáveis legais por estudantes: o pai ou a mãe ou o responsável legal, com direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de filhos matriculados na unidade escolar.

§1º Os integrantes dos segmentos dos profissionais do magistério e dos servidores administrativos lotados na unidade escolar, com atuação fora do âmbito da escola, em licença para tratamento de saúde, em licença sem vencimentos, férias-prêmio ou afastados para frequência a cursos de Mestrado e Doutorado não poderão votar.

§2º Os votantes deverão ser relacionados pela Comissão Eleitoral da unidade escolar em lista própria, por segmento, até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito eleitoral.

§3º Cada votante terá direito somente a 1 (um) voto, independente de pertencer a mais de um segmento numa mesma unidade escolar.

§4º O profissional do magistério que possuir 2 (duas) matrículas com atuação na mesma unidade escolar terá direito somente a 1 (um) voto. Se for localizado em unidades escolares distintas, terá direito a votar em cada uma delas.

§5º O profissional do magistério com lotação e efetivo exercício em determinada unidade escolar, com extensão de carga horária em unidade escolar distinta, terá direito a votar em cada uma delas.

Art. 30. Para os titulares eleitos, ficam garantidos os suplentes que, obrigatoriamente, serão os imediatamente mais votados.

Art. 31. A apuração das eleições será procedida pela Comissão Eleitoral da unidade escolar, acompanhada de candidatos, de fiscais e de todos que desejarem.

Art. 32. A apuração será iniciada após a verificação de não violação das urnas.

Art. 33. Antes de iniciar a contagem de votos, os escrutinadores deverão conferir:

I - se o número de cédulas corresponde ao número de votantes;

II - se todas as cédulas estão rubricadas pelo Presidente da Comissão e pelo Secretário de Mesa.

Art. 34. A apuração deverá ser realizada por segmento, pela Comissão Eleitoral da Unidade Escolar, acompanhada de candidatos, de fiscais e de demais membros da comunidade escolar e comunidade local que desejarem.

Art. 35. Os votos brancos e nulos também serão computados como tais.

Art. 36. Considera-se voto branco aquele em que o eleitor não registrou a sua preferência.

Art. 37. Considera-se voto nulo aquele cujas cédulas:

I - apresentem rasuras, nomes ou números de candidatos não identificáveis;

II - não estejam rubricadas pelo Presidente da Comissão e pelo Mesário;

III - apresentem mais de um voto assinalado no mesmo segmento;

IV - apresentem forma de escrita que não seja a permitida.

Art. 38. Em caso de empate de representantes de um segmento, será escolhido aquele com a maior idade. Entretanto, no caso do representante dos estudantes, deverá ser escolhido aquele que permanecerá por mais tempo frequentando a unidade escolar.

Parágrafo único. Persistindo o empate, a Comissão da unidade escolar fará sorteio que definirá o representante titular, ficando o outro como suplente.

Art. 39. Após a apuração, os votos deverão ser recolocados nas urnas, que serão lacradas e guardadas em local seguro, até o resultado oficial das eleições.

Art. 40. Os candidatos e/ou eleitores que se julgarem prejudicados, ou que constatarem irregularidades no processo eleitoral ou na proclamação dos resultados, deverão primeiramente recorrer à Comissão Eleitoral da unidade escolar, desde que apresentem a petição devidamente fundamentada e dentro dos prazos previstos para tal.

§1º O pedido de impugnação só será aceito pela Comissão Eleitoral da unidade escolar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a realização da eleição.

§2º A Comissão Eleitoral da unidade escolar tem prazo de 48 (quarenta e oito) horas para julgamento da impugnação.

§3º Caso o recorrente não concorde com o resultado do julgamento da Comissão da unidade escolar, poderá recorrer à Comissão Eleitoral Regional, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após tomar conhecimento da decisão.

§4º Os prazos de recursos e apreciação serão contados, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§5º Procedente a impugnação das eleições de um ou mais segmentos, deverá ser iniciado em até 30 (trinta) dias novo processo eleitoral, retomando-o a partir das inscrições.

Art. 41. Imediatamente após a conclusão do processo eleitoral e de sua devida apuração, os membros eleitos, titulares e suplentes, reunir-se-ão extraordinariamente para eleger sua Diretoria e convocar Assembleia Geral do segmento de pais ou responsáveis legais de estudantes e do segmento do magistério, para eleição do Conselho Fiscal, conforme previsão estatutária.

Parágrafo único. No caso da representação estudantil, fica vedada a eleição de representantes menores de idade para cargos da Diretoria cuja atribuição tenha a responsabilidade de movimentação financeira dos recursos repassados ao Conselho.

Art. 42. As atas de votação e de apuração serão subscritas por todos os componentes da Comissão Eleitoral da unidade escolar e transcritas em livro próprio, diferente do usado para registro das Assembleias e reuniões, para fins de registro em cartório, e terão suas cópias encaminhadas pelo seu Presidente no prazo de 05 (cinco) dias depois de concluído o processo eleitoral à Comissão Eleitoral Regional, para conhecimento e demais providências.

Art. 43. O mandato dos representantes do Conselho de Escola terá duração de 02 (dois) anos.

§1º Os representantes do Conselho de Escola poderão ser candidatos a uma única reeleição na mesma unidade escolar.

Vitória (ES), quinta-feira, 22 de Fevereiro de 2024.

§2º Os representantes do Conselho de Escola, eleitos ou reeleitos, devem ser empossados mediante termo de posse e compromisso, assinado em livro próprio, e entrarão em exercício imediatamente.

Art. 44. Após a posse dos membros do Conselho de Escola, este deverá:

I - eleger e dar posse à Diretoria, escolhida entre os membros eleitos do Conselho de Escola;

II - convocar a Assembleia Geral do segmento de pais ou responsáveis legais de estudantes e do segmento do magistério para a escolha dos membros do Conselho Fiscal e dar posse aos eleitos.

Art. 45. Até 30 (trinta) dias após a posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Conselho de Escola deverá encaminhar para a SRE, à qual a unidade escolar está jurisdicionada:

I - cópia da ata da respectiva Assembleia Geral, devidamente registrada em cartório;

II - relação contendo nomes, endereços, telefones, Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.), Carteira de Identidade, nacionalidade, estado civil e profissão dos membros do Conselho Fiscal e dos membros titulares e suplentes e suas respectivas funções no Conselho de Escola.

CAPÍTULO IX DAS BASES DO CONSELHO DE ESCOLA

Art. 46. O Conselho de Escola tem como base as Assembleias constituídas pelos diversos segmentos que o compõem.

Parágrafo único. Entende-se por Assembleia a reunião dos membros dos segmentos ou de cada segmento, organizada com a finalidade de acompanhar, discutir e avaliar as ações realizadas na unidade escolar, a fim de aprimorar o processo educacional.

Art. 47. As Assembleias são constituídas por integrantes dos segmentos do magistério, dos servidores administrativos, dos pais ou responsáveis legais de estudantes, dos estudantes da unidade escolar e da comunidade onde a escola está inserida.

§1º As Assembleias de que trata o *caput* deste artigo reunir-se-ão, ordinariamente, no final de cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§2º As reuniões das Assembleias deverão ser registradas em atas e em livros próprios, que devem ser diferentes do livro usado para registro de ata de eleição e posse do Conselho.

Art. 48. A Assembleia do segmento do magistério constitui-se no momento de encontro de seus profissionais com seus representantes do Conselho de Escola, na qual serão levantadas e registradas informações gerais de cunho pedagógico (aspectos que interferem no processo de ensino e de aprendizagem, de rendimento, de aproveitamento e de disciplina), bem como de cunho administrativo e financeiro.

Art. 49. A Assembleia do segmento de servidores administrativos constitui-se no momento de encontro dos funcionários administrativos e de apoio com seus representantes do Conselho de Escola, em que serão discutidos os problemas relacionados ao seu trabalho, bem como as questões gerais da unidade escolar das quais tenham conhecimento e participação.

Art. 50. A Assembleia do segmento de estudantes constitui-se no momento de encontro dos estudantes com seus representantes do Conselho de Escola, oportunizando discussões e análise do processo de ensino e de aprendizagem e do funcionamento geral da unidade escolar, respeitadas as normativas e as particularidades do ambiente escolar.

Art. 51. A Assembleia do segmento de pais ou responsáveis legais de estudantes constitui-se no momento de encontro dos pais ou responsáveis legais de estudantes com seus representantes do Conselho de Escola, oportunizando a reflexão e a avaliação do processo educativo, visando a um maior envolvimento com a unidade escolar, a fim de ampliar o relacionamento entre família e escola e a estimular a vivência da democracia e o exercício da cidadania.

Parágrafo único. Esta Assembleia não será formada nas escolas exclusivas de atendimento aos estudantes em privação de liberdade e nos Centros Estaduais de Educação de Jovens e Adultos - CEEJAs.

Art. 52. A Assembleia da comunidade local ou da entidade comunitária constitui-se no momento de encontro dos ex-estudantes, dos movimentos populares organizados e das entidades não governamentais, inseridos na comunidade onde se localiza a unidade escolar, oportunizando uma participação ampla da sociedade em prol da educação.

Art. 53. As discussões das Assembleias de que tratam os arts. 47 a 51, mediante aprovação, servirão de base para os trabalhos posteriores do Conselho de Escola.

Art. 54. Cabe aos representantes eleitos de cada segmento organizar as Assembleias com seus pares para divulgar as deliberações do Conselho, bem como discutir questões referentes à organização e ao funcionamento da unidade escolar, visando ao encaminhamento de sugestões e proposições do segmento ao Conselho de Escola.

Seção I **Da Composição e Da atribuição da Diretoria**

Art. 55. A Diretoria do Conselho de Escola será constituída pelas seguintes funções:

I - Presidente;

I - Vice-presidente;

II - Secretário;

III - Tesoureiro.

§1º O Diretor Escolar será escolhido entre os membros do Conselho para ser o Presidente do colegiado.

§2º Uma vez que o Diretor Escolar é o Presidente, o Tesoureiro deverá ser eleito dentre os integrantes do segmento do magistério, devendo este pertencer ao quadro efetivo do magistério estadual lotado oficialmente na unidade escolar.

§3º Nos casos específicos das unidades escolares públicas estaduais que tenham em sua estrutura organizacional servidor na função de Coordenador Administrativo, de Secretaria e Financeiro - CASF, este será, preferencialmente, designado para exercer a função de Tesoureiro.

§4º O Vice-presidente do Conselho de Escola deverá ser eleito dentre os representantes do segmento do magistério ou administrativo, devendo este pertencer ao quadro efetivo do magistério estadual ou ao quadro efetivo dos servidores administrativos estaduais.

§5º Na ausência de representantes do segmento do magistério ou administrativo pertencentes ao quadro efetivo estadual, deverão ser eleitos servidores em designação temporária lotados oficialmente na unidade escolar.

§6º O processo de escolha da Diretoria será realizado pelo Conselho de Escola eleito.

§7º O processo de escolha da Diretoria será realizado pelo Conselho de Escola eleito, em reunião extraordinária, imediatamente após a homologação do resultado.

§8º Somente os representantes titulares poderão ser eleitos membros da Diretoria do Conselho de Escola.

§9º Fica vedada a eleição de representantes menores de 18 (dezoito) anos para funções da Diretoria e do Conselho Fiscal, cuja atribuição tenha a responsabilidade de movimentação e fiscalização financeira do Conselho de Escola.

§10.É vedada a acumulação de funções na Diretoria do Conselho de Escola.

Art. 56. Compete à Diretoria:

I - executar, após aprovação da Secretaria de Estado da Educação, o plano de aplicação da unidade escolar deliberado pelo Conselho de Escola, aplicando e movimentando os recursos financeiros recebidos, e prestando contas à Secretaria de Estado da Educação;

II - encaminhar ao Conselho Fiscal o Plano de Aplicação dos Recursos e a prestação de contas para análise e aprovação;

III - enviar à Secretaria de Estado da Educação, a prestação de contas instruída de acordo com as normas vigentes, depois de analisada e aprovada pelo Conselho Fiscal, na forma do Estatuto do Conselho de Escola;

IV - exercer as demais atribuições necessárias ao funcionamento do colegiado;

V - decidir sobre os casos omissos no Estatuto do Conselho de Escola, em parceria com a Superintendência Regional de Educação.

Parágrafo único. A Diretoria do Conselho de Escola, na medida da participação de cada membro, responderá solidariamente pela aplicação e pelo controle dos recursos dos Conselhos de Escola.

Art. 57. Compete ao Presidente do Conselho de Escola:

- I - convocar as reuniões do Conselho, fixando a pauta e o horário previamente;
- II - submeter à apreciação dos membros do Conselho de Escola a pauta fixada para a reunião;
- III - presidir as reuniões do Conselho de Escola, encaminhando as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;
- IV - dar posse aos membros eleitos (titulares e suplentes) na reunião que suceder à data de sua eleição;
- V - exercer, nas sessões plenárias, o direito de voto de qualidade, nos casos de empate;
- VI - distribuir materiais que se relacionem com os objetivos da reunião para apreciação dos membros do Conselho de Escola;
- VII - assinar os documentos que formalizem as decisões do Conselho de Escola;
- VIII - providenciar os recursos físicos e materiais necessários ao exercício das atividades do Conselho;
- IX - designar secretário substituto nas ausências ou impedimento do titular;
- X - representar o Conselho de Escola ou, quando necessário, submeter aos demais membros a sua representatividade;
- XI - fazer cumprir o Estatuto e as disposições legais;
- XII - propor e submeter à apreciação dos membros do Conselho de Escola o adiantamento de discussão e votação, sempre que necessário;
- XIII - diligenciar para que o plenário do Conselho de Escola não trate de assuntos alheios às atribuições que lhe dizem respeito;
- XIV - assinar os cheques juntamente com o Tesoureiro;
- XV - utilizar o cartão magnético ou realizar transações em ambiente on-line para efetuar movimentação financeira.
- XVI - Desempenhar outras atribuições correlatas.

Art. 58. Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos, cabendo-lhe, então, todas as prerrogativas atribuídas àquele.

Parágrafo único. Em caso de afastamento do Diretor Escolar, Presidente do Conselho de Escola, o Tesoureiro deverá expedir Ofício à Gerência dos Bancos onde houver conta corrente, evidenciando o período do afastamento, devidamente acompanhado de documentos comprobatórios, com o propósito de viabilizar a autorização que permitirá ao Vice-presidente a correta movimentação financeira dos recursos públicos.

Art. 59. Compete ao Secretário:

- I - encarregar-se do protocolo, da documentação, do expediente e do arquivo do Conselho de Escola;
- II - expedir as convocações de reuniões aos membros do Conselho de Escola;
- III - organizar, com o Presidente, as pautas das reuniões;
- IV - secretariar as reuniões do Conselho de Escola e lavrar as respectivas atas, em livro próprio, diferente do utilizado para registrar eleição e posse dos conselheiros escolares;
- V - preparar, para assinatura do Presidente, os documentos que formalizem as decisões do Conselho de Escola;
- VI - exercer outras atribuições compatíveis com a função e determinadas pelo Presidente.

Art. 60. Compete ao Tesoureiro:

- I - fazer a escrituração da receita e das despesas nos termos das instruções e normas vigentes;
- II - apresentar, trimestralmente, ao Presidente e demais membros do Conselho de Escola, o balancete financeiro, sempre e quando solicitado;
- III - manter em ordem e sob supervisão livros, documentos e serviços contábeis do Conselho de Escola;
- IV - assinar os cheques juntamente com o Presidente;

V - utilizar o cartão magnético ou realizar transações em ambiente on-line para efetuar movimentação financeira;

VI - exercer outras atribuições inerentes às suas funções e não especificadas neste documento, desde que aprovadas pelo Conselho de Escola.

Seção II Do Conselho Fiscal

Art. 61. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da atividade econômica e financeira do Conselho de Escola, constituindo-se de 4 (quatro) membros titulares e igual número de suplentes, maiores de 18 (dezoito) anos, eleitos em Assembleia dos segmentos de pais ou responsáveis legais de estudantes e do segmento do magistério.

§1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição na mesma unidade escolar.

§2º Os membros do Conselho Fiscal não participam das deliberações do Conselho de Escola.

§3º Nas unidades escolares de atendimento exclusivo aos estudantes em privação de liberdade e os CEEJAs o Conselho Fiscal será composto por membros do segmento do magistério e do segmento de entidades comunitárias.

Art. 62. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os documentos contábeis da entidade, a situação financeira do Conselho de Escola e os valores em depósito, e emitir parecer sobre a execução dos recursos da unidade escolar;

II - apresentar parecer conclusivo às prestações de contas dos recursos administrados pelo Conselho de Escola;

III - apontar as irregularidades que descobrir, sugerindo as medidas que reputar necessárias;

IV - convocar reunião extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes;

V - sugerir ao Conselho de Escola as medidas que considerar úteis, quando for apurado qualquer ato praticado pela Diretoria sem a observância das normas vigentes;

VI - solicitar à Diretoria do Conselho de Escola a prestação de contas, quando entender que será necessária a apreciação desta;

- exercer outras atribuições inerentes às suas funções e não especificadas neste Estatuto, desde que aprovadas pelo Conselho de Escola.

CAPÍTULO X DO FUNCIONAMENTO

Art. 63. O Conselho de Escola reunir-se-á nas dependências da unidade escolar: _____
(denominação da unidade escolar):

I - ordinariamente, no final de cada trimestre, por convocação do presidente com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e com pauta claramente definida;

II - extraordinariamente, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e com pauta claramente definida, quando:

a) por convocação do Presidente;

b) a pedido de 1/5 (um quinto) dos membros do Conselho de Escola, oficiando à Presidência, com a especificação da pauta pertinente;

c) por convocação do Conselho Fiscal, oficiando à Presidência, com a especificação da pauta pertinente.

Art. 64. A Assembleia Geral, instância máxima de deliberação, composta por todos os segmentos da comunidade escolar, será realizada, em primeira ou em segunda convocação, com maioria simples dos membros do Conselho, tendo como competência privativa:

I - demissão ou exclusão do mandato de qualquer membro do Conselho de Escola, conforme arts. 16 e 17 deste Estatuto;

Vitória (ES), quinta-feira, 22 de Fevereiro de 2024.

II - alteração deste Estatuto;

III - dissolução do presente Conselho.

§1º Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigida a deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será de maioria dos associados.

§2º A convocação dos órgãos deliberativos ocorrerá com a maioria simples dos membros do Conselho, entendendo-se por maioria simples como sendo mais da metade dos votos dos membros presentes, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

§3º O Conselho de Escola poderá constituir comissões de trabalho para execução de tarefas que requeiram atingir objetivos imediatos.

Art. 65. O membro do Conselho de Escola da (denominação da unidade escolar) que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas perderá o mandato, assumindo o respectivo suplente.

CAPÍTULO XI DOS RECURSOS FINANCEIROS DO CONSELHO DE ESCOLA

Art. 66. Constituirão recursos financeiros do Conselho de Escola:

I - os recursos financeiros transferidos pela SEDU, alocados nos Programas Próprios ou decorrentes de repasses federais, serão depositados em conta bancária específica, mantida em Agência Bancária Oficial, efetuando-se sua movimentação exclusivamente mediante cartão de débito, transferência eletrônica de disponibilidade ou outra modalidade de movimentação autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fiquem claras a sua destinação e a do credor e mediante cheque nominativo ao credor, quando, comprovadamente, não houver alternativas para movimentação por meio eletrônico.

II - doações, subvenções, auxílios, prêmios decorrentes de projetos pedagógicos e quaisquer outras verbas que a ele forem concedidas por qualquer pessoa de direito público ou de direito privado;

III - a renda auferida com a exploração da cantina da unidade escolar e com a realização de festas, exposições, bazares ou quaisquer outras promoções;

IV - recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, devendo sua aplicação e prestação de contas serem de acordo com orientações do FNDE.

Parágrafo único. No que trata o inciso I deste artigo, na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive por meio de cartão magnético, fica autorizada ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

Art. 67. O Tesoureiro e os membros da Diretoria responderão pela aplicação indevida dos recursos do Conselho de Escola.

Art. 68. Os recursos do Conselho de Escola serão destinados:

I - despesas necessárias para a manutenção e desenvolvimento do ensino;

II - aquisição de material permanente;

III - realização de reparos e conservação em móveis, equipamentos e nas instalações físicas, incluídas as dos prédios locados;

IV - pagamento de taxas, emolumentos e demais despesas cartorárias referentes a registro estatutário; do Conselho e suas alterações (Lei nº 11.730, de 21 de dezembro de 2022);

V - aquisição ou licenças de softwares destinados ao processo de ensino e aprendizagem; e

VI - aquisição de acervo bibliográfico.

Art. 69. É vedado ao Conselho de Escola:

I - implementação de outras ações que estejam sendo objeto de financiamento por outros programas executados pela SEDU;

II - gastos com pessoal;

III - pagamento a qualquer título, a:

a) agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

b) empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

c) despesas de manutenção predial como aluguel, água, luz e esgoto; e

d) despesas de caráter assistencialista.

IV - utilização de valores destinados às despesas de custeio em despesas de capital e vice-versa;

- V - cobertura de despesas com tarifas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- VI - dispêndios com tributos federais, estaduais e municipais quando não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos ou sobre os serviços contratados;
- VII - festividades, comemorações, coquetéis, recepções e presentes;
- VIII - despesas que estejam sendo objeto de contratação pela SEDU, como alimentação, transporte escolar, limpeza e vigilância, dentre outros;
- IX - pagamento de passagens e diárias; e
- X - pagamento antecipado à entrega/aquisição de materiais e bens e/ou prestação de serviços.

Parágrafo único. Em caso de necessidade e com a devida justificativa, a unidade escolar poderá adquirir os materiais e/ou serviços constantes nos incisos VIII e IX, desde que seja autorizada previamente pela gerência responsável, que deverá compor a prestação de contas.

Art. 70. O Conselho deverá criar e aprovar o seu regulamento de compras e contratações de serviços que estabelecerá as normas e procedimentos para as aquisições de bens e contratações de serviços.

Art. 71. As contratações dos Conselhos de Escola deverão observar o planejamento definido e aprovado, por meio do Plano de Compras e Contratações, pelos membros do Conselho para cada exercício financeiro.

Art. 72. O Plano de Compras e Contratações é um documento que estabelece as diretrizes para as compras e contratações realizadas pelo Conselho de Escola e deve conter as seguintes informações:

- I. Objetivos: Os objetivos das compras e contratações;
- II. Cronograma: O cronograma das compras e contratações;
- III. Requisitos: Os requisitos dos bens e serviços a serem adquiridos;
- IV. Orçamento: O orçamento previsto para as compras e contratações.

Parágrafo único. A SEDU expedirá normas complementares necessárias em relação ao Regulamento e o Plano de Compras e Contratações a que os Conselhos de Escola estarão submetidos após a transferência dos recursos.

CAPÍTULO XII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 73. O Conselho de Escola prestará contas à Secretaria de Estado da Educação - SEDU de todos os recursos recebidos do Poder Público e demais arrecadações, devendo ter como parte integrante a ata de constituição do Conselho registrada em cartório e o Parecer do Conselho Fiscal em datas a serem definidas em portaria específica e/ou orientações definidas pela Gerência de Prestação de Contas/Subgerência de Prestação de Contas de Programas e Subvenção à Escola - GPC/SPCP.

§1º Considerar-se-ão não aprovados os processos de exercícios anteriores pendentes de prestação de contas ou com irregularidades não sanadas.

§2º Entende-se por irregularidades as pendências não sanadas no prazo estabelecido em notificação.

Art. 74. O Conselho de Escola encaminhará à SRE de sua jurisdição, por meio do E-Docs, todos os documentos exigidos na prestação de contas e dentro dos prazos previstos conforme Portaria pertinente ao assunto.

Art. 75. As transferências de recursos para o Conselho de Escola estão condicionadas à regularidade das prestações de contas e ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 76. Os bens móveis adquiridos com recursos do Conselho de Escola terão sua propriedade transferida imediatamente para o patrimônio estadual.

Art. 77. O Conselho de Escola, na medida da participação de cada membro, responderá solidariamente pela aplicação e pelo controle dos recursos do Conselho de Escola e ficarão seus integrantes submetidos, na qualidade de agentes públicos, aos princípios que orientam a Administração Pública, às responsabilidades e penalidades estabelecidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Estaduais e em outros dispositivos legais.

Art. 78. O Diretor Escolar que não aplicar os recursos de acordo com a legislação pertinente, não prestar contas nos prazos fixados ou que não as tiver aprovadas, será afastado da função gratificada de Direção Escolar, por um prazo máximo de 90 (noventa) dias, para apuração dos fatos.

Parágrafo único. Durante o período de afastamento a que se refere o caput deste artigo, o Diretor Escolar não receberá a gratificação de sua função.

Art. 79. O Presidente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término de sua gestão e/ou do ato de sua exoneração, deverá prestar contas à SEDU de todos os recursos repassados ao Conselho de Escola, inclusive dos bens móveis adquiridos no período.

Art. 80. O processo de prestação de contas do Conselho de Escola obedecerá ao que dispuser a SEDU.

Vitória (ES), quinta-feira, 22 de Fevereiro de 2024.

79

Art. 81. Os Conselhos de Escola já existentes deverão adequar seus Estatutos às disposições previstas nesta Portaria, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Portaria.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 82. Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações sociais, exceto os membros da Diretoria, se aplicarem indevidamente recursos da entidade.

Art. 83. Aplicam-se ao Conselho de Escola as disposições contidas na Lei nº 12.006/2023, na Portaria SEDU nº 019-R/2024 e na Portaria SEDU nº 148-R/2020 e suas alterações.

Art. 84. Este Estatuto só poderá ser alterado nos aspectos que não conflitem com as Leis e normas vigentes, por proposta da SEDU, por meio de portaria específica e mediante aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Escola, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 85. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo próprio Conselho, ou, se for o caso, terão sua solução orientada pela SEDU.

Local, ____ de ____ de ____

Presidente do Conselho de Escola

Vice-presidente

Tesoureiro

Conselheiros

Protocolo 1269255

PORTARIA Nº 206-S, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU, usando das atribuições que lhe confere o art. 46 da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, e considerando que a servidora abaixo relacionada foi aprovada na Avaliação Especial de Desempenho para Servidores em Estágio Probatório, conforme consta dos processos administrativos individuais, feitos em conformidade com o Decreto nº 4.999-R, de 25 de outubro de 2021,

RESOLVE:

DECLARAR estável a servidora abaixo indicada, na forma do §4º do art. 41 da Constituição Federal com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 6º da Emenda Constitucional nº 19/1998 e na forma dos arts. 38 e 42 da Lei Complementar nº 46/1994:

JOCILENE GADIOLI DE OLIVEIRA, PROFESSOR P, 3749460, 2, 22/08/2023, 201801.

Vitória, 21 de fevereiro de 2024.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 1269263

PORTARIA Nº 207-S, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975,

RESOLVE:

PRORROGAR, em caráter provisório, a localização dos servidores abaixo relacionados, na função de **Supervisor Escolar**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos do art. 15 da Portaria nº 090-R, publicada no Diário Oficial em 14/04/2022, e do art. 31 da Lei nº 5.580/1998: